



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ofício 36/2023-CAE

Franca, 07 de dezembro 2023.

**Ao Sr. Excelentíssimo Dr. Promotor Anderson de Castro Ogrizio - 10º Promotor de Justiça**

**Assunto: Promoção de Arquivamento do IC Nº 14.0722.0000731/2022-6 (SEI nº 29.0001.0048993.2022-71)**

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no uso das atribuições que lhes são conferidas e fundamentadas na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Lei 13.987 07/04/20 e Resolução 02 de 09/04/20 e na Resolução nº 6 de 8 de maio 2020 que regulamenta a Lei supracitada anteriormente.

Esse colegiado após análise dos apontamentos feitos por essa promotoria de justiça através do SEI/MPSP nº 11982755 e Ofício nº 23033/2023/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE foi deliberado na Décima Primeira reunião ordinária por unanimidade de todos os conselheiros presentes pela concordância do arquivamento do IC Nº 14.0722.0000731/2022-6 (SEI nº 29.0001.0048993.2022-71) com a ressalva de que este colegiado estará acompanhando pontualmente as observações apontadas nesses documentos acima citados, como a orientação pela gradativa redução da oferta de alimentos ultraprocessados e de baixo valor nutricional (biscoito tipo rosquinha, biscoito tipo maisena, biscoito tipo cream cracker, pão tipo hot dog).

Desde já esse colegiado agradece o empenho dessa promotoria e esperamos sempre contar com esse apoio ao cumprimento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no zelo pela Alimentação Saudável e Segurança Alimentar das crianças.

**Atenciosamente.**

**Rejane Cristina da Silva**  
**Presidente do Conselho de Alimentação Escolar**  
**CAE/Franca - SP**

*Avenida Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550 - Parque Franca - CEP 14.403-125 -  
FRANCA / SP*

*fone (016) 3711.9218 E-mail: cae@franca.sp.gov.br- caefrancasp@gmail.com*

10ª Promotoria de Justiça de Franca  
Telefone (16) 3724.4010 ramal 276  
MPSP|Ministério Público do Estado de São Paulo  
www.mpsp.mp.br

*Assessoria*  
*ofício 38/2023*  
*[assinatura]*

 **ofício 36.MPI (2).pdf**  
303K

**Promotoria de Justiça Cível de Franca** <pjfrancacivel@mpsp.mp.br>  
Para: Conselho Alimentação Escolar <caefrancasp@gmail.com>

11 de dezembro de 2023 às 09:46

E-mail recebido,

Muito obrigada!

Atenciosamente,

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**NÁDIA CIBELE HARADA**

Oficial de Promotoria I

10ª Promotoria de Justiça de Franca

Tel: (16) 3724.4010 ramal 276

Whatsapp Business (16) 3723-2415

nadiaharada@mpsp.mp.br

<https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao>

*R.*

**MISSÃO DO MPSP:** "Defender a ordem jurídica, os interesses sociais e individuais indisponíveis para a concretização dos valores democráticos e da cidadania." (Planejamento Estratégico 2017/2023)



Respeite a natureza. Antes de imprimir, veja se realmente é necessário.



23034.023884/2023-83



3791961

Assessoria de Ofício  
38/2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 23033/2023/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE

Ao Senhor  
Anderson de Castro Ogrizio  
Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça de Franca  
Ministério Público do Estado de São Paulo  
Av. Presidente Vargas, 2350 - Jd. Dr. Antônio Petrágia  
14409-055 - Franca/SP  
[pjfrancacivel@mpsp.mp.br](mailto:pjfrancacivel@mpsp.mp.br)

Assunto: **Despacho de Primeira Prorrogação, de 22 de junho de 2023. Ref.: IC Nº 14.0722.0000731/2022-6 (SEI nº 29.0001.0048993.2022-71)**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.023884/2023-83.

Senhor Promotor,

1. Trata-se de resposta ao ofício em epígrafe, que solicitou manifestação desta Autarquia sobre a apuração da qualidade da alimentação escolar disponibilizada pelo Município de Franca/SP, conforme documentação trazida a lume, anexada ao expediente.
2. Assim, informamos que a **Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN**, realizou a análise dos documentos encaminhados, tecendo os seguintes comentários sobre os fatos apontados:
  - 2.1. Inicialmente, cabe registrar que o material analisado compreendeu: Cardápio período integral 4 a 5 anos - agosto/2023; Cardápio período integral 6 a 10 anos - agosto/2023; Cardápio período parcial 4 a 5 anos - agosto/2023; Cardápio período parcial 6 a 10 anos - agosto/2023; Fichas Técnicas de Preparo.
  - 2.2. Ressaltamos que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) possui a diretriz da promoção da alimentação adequada e saudável. Assim, as alterações na normatização do Programa visam à garantia do fornecimento de alimentos saudáveis na lógica da segurança alimentar e nutricional e da prevenção da obesidade, principalmente a infantil. O Brasil tem vivenciado, nos últimos anos, o aumento da prevalência de excesso de peso na população, inclusive em crianças, de modo que a obesidade infantil se tornou um problema de saúde pública.
  - 2.3. A partir dessa perspectiva, apesar de estar de acordo com a limitação de oferta estabelecida na Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020, orientamos ao Município de Franca/SP a gradativa

Assinatura do Ofício 36/2023

redução da oferta de alimentos ultraprocessados e de baixo valor nutricional (biscoito tipo rosquinha, biscoito tipo maisena, biscoito tipo cream cracker, pão tipo hot dog).

2.4. Entende-se que o ambiente escolar e as refeições fornecidas nesse espaço contribuem com o comportamento alimentar e com o estado nutricional no presente e no futuro. Torna-se, então, fundamental a construção de um ambiente escolar protetor e que estimule a formação de hábitos alimentares adequados e saudáveis o mais precocemente possível. Assim, como profissional da saúde no ambiente escolar, é obrigação do nutricionista promover a construção de hábitos alimentares saudáveis e planejar cardápios que previnam a obesidade infantil.

3. Sem mais a acrescentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MAINENTI GOMES, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Substituto(a)**, em 24/10/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS, Diretor(a) de Ações Educacionais, Substituto(a)**, em 27/10/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3791961** e o código CRC **7AAB415C**.

A eventual resposta à presente notificação deve ser feita por ofício, encaminhado por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

SEI nº 3791961

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.023884/2023-83

**MPSP**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****IC Nº 14.0722.0000731/2022-6 (SEI nº 29.0001.0048993.2022-71)****Área: Infância e Juventude - educação****Objeto: Qualidade da alimentação escolar disponibilizada pelo Município de Franca****Investigado: Município de Franca****Interessado: Conselho de Alimentação Escolar de Franca**

Vistos, etc.

Cuida-se de inquérito civil instaurado em 01/06/2022 para apuração da qualidade da alimentação escolar disponibilizada pelo Município de Franca.

Desde a instauração, buscou-se análise técnica para que se pudesse cotejar o cardápio preparado pela Secretaria Municipal de Educação com as diretrizes trazidas pela Resolução nº 06, de 08 de março de 2020, do FNDE.

Para tanto, foram requisitadas análises do Conselho de Alimentação Escolar de Franca (documentos 7054826, 7213488, 10579950) e da Coordenação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação (documentos 8506811 e 10613450), cujos apontamentos fundamentaram cobrança de melhorias.

A Secretaria Municipal de Educação se justificou (documento 8639512). Disse atender à alimentação escolar de 114 escolas em razão de convênio com o Estado de São Paulo e que, desse universo, o cardápio inicialmente analisado foi utilizado em apenas 15 unidades escolares municipais de período parcial, sendo 5 (cinco) EMEI que atendem crianças de 4 e 5 anos, 10 (dez) EMEB que atendem estudantes de 6 a 11 anos e 1 escola de Educação de Jovens e Adultos.

Cobrou-se cronograma detalhado para superação de cada ponto expressamente indicados pela Coordenadoria Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar no documento 8506811. A respectiva resposta veio estampada no documento 9399494, em que a Secretaria de Educação se justificou.

Em consequência, requisitou-se reanálise pela Coordenadoria Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tornou a sugerir as seguintes melhorias:

1. Ausência das Fichas técnicas elaboradas de acordo com o estabelecido pela Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
2. Presença de alimentos ultraprocessados (para todas as etapas de ensino –EMEB's, EMEI's e EJA);
3. Inclusão nos cardápios os alimentos que fazem parte da sociobiodiversidade, com base na Portaria nº 284, de 30 de maio de 2018 do Ministério do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Social, bem como ampliação da variedade dos cardápios apresentados em respeito à cultura local;

busca efec  
38.2023

4. Presença de alimentos proibidos de serem adquiridos com os recursos do governo federal (achocolatado em pó);
5. Presença de alimentos com adição de açúcar nos cinco dias da semana para as escolas municipais de educação básica (EMEB's);
6. Presença, abaixo do determinado, de alimentos fontes de vitamina A (mínimo 3 dias/semana) nos Cardápios EMEB's (crianças maiores de três anos); EMEI's (crianças maiores de três anos); EMEI's (crianças maiores de três anos); e EJA;
7. Presença elevada de alimentos ultraprocessados (presunto, biscoito po rosquinha de chocolate, de coco e biscoito de maisena);
8. Variedade baixa quanto às preparações planejadas;
9. Presença de bebidas prontas para o consumo, com açúcar em sua composição, nos cinco dias da semana (chocolate granulado, capuccino e bebida de morango)

À vista de cada observação, as seguintes adequações foram, uma vez mais, sugeridas:

- a) Elaborar e disponibilizar as fichas técnicas de todas as preparações presentes nos cardápios de acordo com o estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020;
- b) Revisar os cardápios, de forma urgente, evitando a repetição das preparações ao longo das semanas; e
- c) Retirar dos cardápios os alimentos proibidos com os recursos do governo federal (achocolatado).

R

O Conselho de Alimentação Escolar de Franca, a seu turno, respondeu fazendo apontamento específico no sentido de que:

"Após visitas por amostragem, apontamento trazidos pelo colegiado através de seus segmentos representados pelos pais de alunos, merendeiras, servidores e sociedade civil, este conselho deliberou o seguinte parecer:

**Fazemos uma ressalva que o leite em pó é servido somente com açúcar e não com cacau 100% como está descrito na resposta da E.E.** (Presença de bebidas prontas para o consumo, com açúcar em sua composição, nos cinco dias da semana (chocolate granulado, capuccino e bebida de morango) - grifo nosso.

*Acrescentou reconhecer que "a Prefeitura Municipal de Franca, vem gradativamente cumprindo os acordos apontados por vossa Excelência e firmados junto ao MPSP, MPF, FNDE e outros órgãos, após este Conselho em 2022 ter solicitado aos FNDE com urgência que enviasse uma equipe técnica ao município de Franca, presencial para orientação de como é a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)"*

Apresentou anexos relativos a avaliação e assessoramento do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE), a partir de encontros *on line* ocorridos nos dias 3 a 7 de outubro de 2022 com representantes do poder público local.

Após novas informações da Secretaria de Educação, foi requisitada reavaliação pela Coordenadoria Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Sobreveio resposta pelo documento CV 11903608 no sentido de que a oferta do cardápio está de acordo com a limitação de oferta estabelecida na Resolução CD/FNDE nº 6 de 2020, com recomendação para gradativa redução da oferta de alimentos ultraprocessados e de baixo valor nutricional, a exemplo de biscoitos tipo rosquinha, maisena, cream cracker e pão tipo *hot dog*"



Anderson Castro  
ex. 11982755-2023

É a síntese do necessário.

Como se nota, após diversos apontamentos realizados pelo órgão federal de monitoramento, ocorreram sucessivas adequações na merenda escolar oferecida pelo poder público de Franca, com atendimento integral aos parâmetros trazidos pela normativa de referência (Resolução nº 06, de 08 de março de 2020, do FNDE)

Em resumo, não existe fundamento para propositura de ação civil pública ou qualquer outra providência por parte do Ministério Público.

Assim, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil e o faço com suporte no art. 101, inc. I, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021.

Ciência desta manifestação ao Conselho de Alimentação Escolar de Franca e também à Secretaria Municipal de Educação, com cópia do documento CV 11903608.

No mais, cumpra-se art. 102, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021.

Franca, 12 de novembro de 2023

**ANDERSON DE CASTRO OGRIZIO**  
10º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Franca**  
Avenida Presidente Vargas, nº 2350 – Jd. Dr. Antônio Petráglio | Franca/SP  
Telefone (16) 3724.4010 ramal 276 | [pjfrancacivel@mpsp.mp.br](mailto:pjfrancacivel@mpsp.mp.br)

R



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Castro Ogrizio, Promotor de Justiça**, em 12/11/2023, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **11982755** e o código CRC **D7A064B3**.